

**LEI Nº 1.594, DE 03 DE MAIO DE 2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O  
PROGRAMA “PRIORIDADE AO IDOSO” NOS  
HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa “Prioridade ao Idoso” nos hospitais e postos de saúde do Município.

Art. 2º O programa representa um espaço exclusivo para as pessoas com mais de sessenta anos, que contará com acomodações adequadas, equipamentos, profissionais de saúde e auxiliares, tudo de modo a garantir a essas pessoas:

I – o seu cadastramento na unidade através da confecção de um prontuário contendo os seus dados sociais e de saúde, para possibilitar o seu acompanhamento e o agendamento das consultas;

II – o atendimento geriátrico e gerontológico;

III – orientações sobre a prevenção de doenças;

IV – o atendimento domiciliar para aqueles que estiverem impossibilitados de se locomover, inclusive para os idosos abrigados;

V – a marcação de exames, consultas ou outros procedimentos que se fizerem necessários, em regime de urgência, nas unidades em condições de realizá-los.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso V deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogado por igual período, em caso fortuito ou força maior que impeça a referida unidade de respeitar o prazo ora imposto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de maio de 2007

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Dra. Maria José Honorato dos Santos**  
Procuradora Geral

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 7/2007, de autoria do Vereador Mário Lúcio Lopes Belém".